

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, Nº 007/2004

Cria o Centro de Idiomas da UFT e aprova seu Estatuto.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão de 03/09/04, considerando a necessidade da criação de instrumentos que visem proporcionar maior capacitação à comunidade acadêmica no enfrentamento a desafios próprios do mundo globalizado, principalmente no que diz respeito à participação em Programas de Ensino e Pesquisa no Exterior,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Criar** o Centro de Idiomas da UFT, em conformidade com o Processo nº 23.101.000.220/2004-65 proposto pela Diretoria de Assuntos Internacionais – DAI, da UFT.

Art. 2° - Aprovar o Estatuto do Centro de Idiomas, conforme disposto a seguir:

## **CAPÍTULO I**

#### Da Instituição e seus Fins

**Art.** 3° – O Centro de Idiomas da Universidade Federal do Tocantins, órgão suplementar vinculado à Reitoria, oferecerá à comunidade acadêmica cursos de línguas estrangeiras, disponibilizando um ensino de alto padrão e acessível, com o objetivo de preparar os estudantes da UFT para as exigências do mercado de trabalho e para usufruirem de possíveis bolsas, que por ventura possam adquirir no exterior.

#### CAPÍTULO II

#### Das Atividades do Centro de Idiomas

**Art. 4º** – As atividades do Centro de Idiomas serão desenvolvidas, conforme sua natureza, por professores da própria Universidade, que possuam qualificações para ministrar aulas dos idiomas oferecidos.

#### **CAPÍTULO III**

## Da Execução Administrativa e Financeira do Centro de Idiomas

- Art. 5º O Centro de Idiomas cobrará taxa de matrícula a ser fixada semestralmente.
- **Art.** 6° O Centro de Idiomas contará com o gerenciamento financeiro da FAPTO, nos termos estabelecidos em contrato para tal fim.
- Art. 7º As despesas deverão ser autorizadas pelo Coordenador do Centro de Idiomas.
- **Art. 8º** Caberá ao Coordenador do Centro de Idiomas e à DAI deliberar sobre os recursos financeiros do referido Centro, garantindo, prioritariamente, a manutenção dos cursos
- Art. 9º Decisões sobre matérias que fogem à rotina serão submetidas à apreciação da DAI.
- **Art. 10** Caberá ao Coordenador do Centro de Idiomas decidir semestralmente, sempre que a receita for inferior à prevista no orçamento, a continuidade ou não de cursos cujo número de alunos matriculados não assegurarem recursos suficientes para sua auto-sustentação financeira

#### CAPÍTULO IV

#### Da Escolha dos Professores do Centro de Idiomas

Art. 11 – Na escolha dos professores para os cursos do Centro de Idiomas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1) Professores da UFT, com domínio do idioma;
- 2) Funcionários da UFT, com domínio do idioma;
- 3) Estudantes da UFT, com domínio do idioma.
- § 1º A participação dos professores, funcionários e alunos da UFT nas atividades docentes do Centro de Idiomas somente será autorizada se não vier em detrimento de outras atividades de interesse maior da Universidade.
- § 2º Aos Professores do Centro de Idiomas, serão atribuídos, como forma de pagamento, remuneração proveniente das taxas de matrículas.\*
- § 3º Caso as vagas a docentes do Centro de Idiomas não sejam todas preenchidas pelos professores da UFT, estudantes e funcionários que possuam qualificação para tanto, poderão submeter-se a exercerem atividades junto ao Centro de Idiomas. Para tanto, farão um teste e um curso de preparação promovido pela Coordenação do Centro.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela DAI.

**Art.** 13º – Este regulamento entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 03 de setembro de 2004

Prof. Alan Barbiero

Presidente

<sup>\*</sup> Este procedimento será adotado apenas a partir do semestre 01/2005